



MPV 996
00258

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01
<p>“Art. 19. [...]”</p> <p><i>Redação modificativa:</i></p> <p>“§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme regulamentação, para:”</p> <p>[...]</p>			

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa altera a redação original a fim de ajustá-la ao rigor da técnica legislativa e suprimir a expressão *com prioridade para*, pois, dada a dubiedade da redação poder-se-ia ensejar utilização diversa na alienação de imóveis cujo gestor operacional é o FAR ou FDS. Assim, com a nova redação proposta, enfatiza-se que a finalidade na alienação desses imóveis deve ser aquela efetivamente prevista na medida provisória, e nenhuma outra, qual seja: *I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e II - pessoas físicas que cumpram os requisitos para se habilitar no PMCMV.* (NR)

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/20016.07822-00